



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
19/03/2026

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 62/2026	PROCESSO WEB Nº 03100069 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 73/2026	PROCESSO WEB Nº 03120039 / 2026	VEREADOR CHARLES HEBERT	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 77/2026	PROCESSO WEB Nº 03160026 / 2026	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 74/2026	PROCESSO WEB Nº 03130002 / 2026	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 65/2026	PROCESSO WEB Nº 03100084 / 2026	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	ASSEGURA À MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 76/2026	PROCESSO WEB Nº 03130004 / 2026	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2026	PROCESSO WEB Nº 03100068 / 2026	VEREADOR ALLAN PIERRE	A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI E PROVIDÊNCIAS.	LEITURA



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, destinado à custódia temporária de animais domésticos resgatados de abandono, maus-tratos, risco sanitário, situação de rua, calamidade pública ou outras circunstâncias que comprometam sua integridade física ou psicológica.

Art. 2º O Programa será coordenado pelo órgão municipal responsável pela política de proteção e bem-estar animal, podendo o Poder Executivo:

I – celebrar termos de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – firmar convênios e instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos;

III – promover chamamento público para credenciamento de protetores independentes.

§1º O credenciamento observará critérios objetivos de capacidade técnica, condições sanitárias adequadas, limite de lotação e idoneidade.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

§2º Os locais destinados ao abrigo provisório deverão ser previamente vistoriados pelo órgão municipal competente.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – reduzir a superlotação de estruturas públicas de acolhimento animal;

II – assegurar acolhimento humanizado e recuperação clínica;

III – estimular a adoção responsável;

IV – fortalecer a rede municipal de proteção animal;

V – contribuir para o controle populacional e prevenção de zoonoses.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias:

I – coordenar, supervisionar e fiscalizar o Programa;

II – promover castração, vacinação, vermifugação, microchipagem e atendimento veterinário;

III – manter cadastro atualizado dos animais acolhidos;

IV – promover campanhas educativas de guarda responsável.

Art. 5º Compete às entidades e protetores credenciados:



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

I – garantir alimentação, higiene e bem-estar adequados;

II – comunicar intercorrências clínicas;

III – manter registro individualizado dos animais;

IV – colaborar com ações de adoção.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2026.

ALLAN PIERRE
Vereador MDB/AL

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, cuja a ementa dispõe sobre instituir “O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROVIDÊNCIAS”, tem por finalidade estruturar política pública permanente, organizada e fiscalizada de acolhimento temporário de animais resgatados de abandono, maus-tratos, risco sanitário ou situação de rua. A medida visa fortalecer a rede municipal de proteção animal, otimizar recursos públicos e ampliar a capacidade de resposta do Município diante da crescentedemanda social relacionada ao bem-estar animal e à saúde pública.

A presente proposição encontra amparo no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna.

Nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Maceió, asseguram a competência municipal para promover políticas de proteção ao meio ambiente e à fauna, o dever do Município de garantir políticas de saúde pública e controle sanitário e a competência legislativa da Câmara para propor normas de interesse local e políticas públicas.

A proteção animal insere-se na política ambiental e sanitária, de inequívoco interesse local.

Além disso, existe fundamentação Jurídica Infraconstitucional a qual se observa nas seguintes leis:

- Lei Federal nº 9.605/1998 (Crimes Ambientais);
- Lei Federal nº 14.064/2020 (aumento de pena para maus-tratos);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs);
- Princípios da eficiência administrativa (art. 37 da CF).

Trata-se de política pública colaborativa, alinhada ao modelo de governança compartilhada.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

Os dados de organizações de proteção animal e levantamentos nacionais indicam que o Brasil possui mais de 30 milhões de animais abandonados (estimativas de entidades do setor).

As capitais nordestinas apresentam crescimento contínuo de abandono pós-pandemia.

Em Maceió, protetores independentes relatam superlotação recorrente e dificuldade de absorção de novos resgates.

A demanda por castração pública é superior à capacidade operacional existente.

Além disso:

- O abandono contribui para aumento de zoonoses;
- Animais em situação de rua impactam a saúde pública e a segurança urbana;
- O acolhimento temporário domiciliar aumenta significativamente as chances de adoção definitiva.

A criação de um programa estruturado permitirá organização, fiscalização e racionalização de recursos públicos.

Destaca-se que através de uma breve análise técnica e administrativa, pode-se observar que o modelo de abrigamento provisório (foster care), reduz custos com manutenção de grandes estruturas, diminui propagação de doenças, humaniza o tratamento e amplia rede de cooperação com a sociedade civil.

O programa propõe atuação coordenada, com chamamento público e fiscalização.

A causa animal possui crescente relevância social em Maceió. Desta forma, a proposta fortalece a participação cidadã, valoriza protetores independentes, amplia a capacidade de resposta do Município e demonstra compromisso com políticas humanitárias e modernas.

Ressalte-se que a presente proposição não cria cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco impõe obrigação específica de despesa imediata ao Executivo. Limita-se a instituir diretrizes programáticas e autorizar a implementação de política



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

pública dentro da competência municipal, respeitando a discricionariedade administrativa e a regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a iniciativa parlamentar em matérias de interesse local que estabeleçam políticas públicas gerais, desde que não haja invasão da reserva de iniciativa do Chefe do Executivo.

Assim, não há afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Diante da relevância jurídica, sanitária, social e ambiental da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100069 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 62/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de março de 2026 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03100069 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 62/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Allan Pierre em 10/03/2026, a qual institui o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade no âmbito do município de Maceió, mediante credenciamento e celebração de parcerias com organizações da sociedade civil e protetores independentes, e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei 62/2026 ora em análise institui, no âmbito do município de Maceió, o Programa Municipal de Abrigamento Provisório de Animais em Situação de Vulnerabilidade, destinado à custódia temporária de animais domésticos resgatados de abandono, maus-tratos, risco sanitário, situação de rua, calamidade pública ou outras circunstâncias que comprometam sua integridade física ou psicológica (art. 1º). Ademais, em seu art. 2º, o projeto dispõe que o Programa será coordenado pelo órgão municipal responsável pela política de proteção e bem-estar animal, incluindo a possibilidade de celebrar termos de colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil, firmar convênios e instrumentos congêneres com entidades sem fins lucrativos e promover chamamento público para credenciamento de protetores independentes. Ato contínuo, o art. 3º estabelece os objetivos do Programa, quais sejam: reduzir a superlotação de estruturas públicas de acolhimento municipal; assegurar acolhimento humanizado e recuperação clínica; estimular a adoção responsável; fortalecer a rede municipal de proteção animal; contribuir para o controle populacional e prevenção de zoonoses. Além disso, a proposição estabelece competências específicas do Poder Executivo e das entidades e protetores credenciados (art. 4º e art. 5º, respectivamente).

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Destaca-se, no entanto, que o art. 7º do referido Projeto determina o prazo de até 90 dias para regulamentação da lei pelo Poder Executivo, contrariando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) consagrado no bojo das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3.816, 4.052, 4.727 e 4.728, segundo o qual a imposição de prazo para o chefe do Poder Executivo regulamentar lei é inconstitucional, por violação dos arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, verifica-se que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda supressiva, a fim de eliminar por completo o dispositivo que estabelece prazo para regulamentação, ou de emenda modificativa, com a finalidade de alterar o texto do dispositivo de modo a não fixar prazo, e assim atender ao entendimento do STF.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió.

Destaca-se que o Projeto de Lei ora em análise versa essencialmente sobre proteção animal, razão pela qual é competente para se manifestar a Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, conforme o disposto no art. 77 da Resolução nº 516/1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió).

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

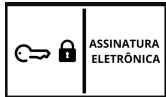
a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa da norma, sendo recomendável a apresentação de emenda conforme razões acima expostas; e

c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos e Defesa dos Animais, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 097.904.664-55 - Antonio Roberto Ferreira Lins Filho, APOIO LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03100069 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 62/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 097.904.664-55 - Antonio Roberto Ferreira Lins Filho,
APOIO LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 12h35.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100069 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 62/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, MEDIANTE CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E PROTETORES INDEPENDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ
E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O
INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES
DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa Municipal Biblioteca Viva nas Escolas, destinado a incentivar o acesso ao livro, à leitura, à informação e ao conhecimento nas unidades da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal Biblioteca Viva nas Escolas tem como diretrizes:

- I – estimular a implantação e o fortalecimento de bibliotecas escolares ou espaços de leitura nas unidades da rede pública municipal;
- II – promover o acesso democrático ao livro e à leitura;
- III – incentivar a formação de leitores entre estudantes da rede pública municipal;
- IV – fortalecer o papel da biblioteca escolar como instrumento pedagógico e cultural;
- V – estimular atividades educativas, culturais e literárias no ambiente escolar.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar o espaço físico ou ambiente estruturado destinado ao armazenamento, organização e disponibilização de livros,



materiais informacionais, recursos didáticos e conteúdos digitais voltados ao apoio pedagógico e à formação cultural dos estudantes.

Art. 4º As bibliotecas ou espaços de leitura das escolas municipais poderão observar, entre outros, os seguintes parâmetros:

- I – acervo de livros adequado à faixa etária dos estudantes;
- II – diversidade de gêneros literários, científicos e culturais;
- III – espaço apropriado para leitura individual e coletiva;
- IV – organização e catalogação do acervo;
- V – estímulo à utilização pedagógica da biblioteca pelos profissionais da educação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito do Programa Biblioteca Viva nas Escolas:

- I – programas de incentivo à leitura nas escolas municipais;
- II – realização de feiras literárias, clubes de leitura e encontros com autores;
- III – aquisição periódica de livros para atualização dos acervos escolares;
- IV – formação e capacitação de profissionais responsáveis pelos espaços de leitura;
- V – parcerias com instituições culturais, universidades, editoras e organizações da sociedade civil.

Art. 6º O Município poderá desenvolver ações voltadas à valorização da literatura regional e da produção literária alagoana nas bibliotecas escolares da rede municipal.



Art. 7º O Programa poderá incentivar também a utilização de acervos digitais e plataformas de leitura eletrônica, ampliando o acesso dos estudantes a conteúdos educacionais e literários.

Art. 8º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.244/2010 e pela Lei nº 14.837/2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal Biblioteca Viva nas Escolas, iniciativa voltada ao fortalecimento das políticas públicas de incentivo à leitura e ampliação do acesso ao livro nas unidades da rede pública municipal de ensino.

A leitura é ferramenta essencial para o desenvolvimento educacional, cognitivo e cultural dos estudantes, contribuindo para a formação de cidadãos críticos e participativos.

A biblioteca escolar desempenha papel estratégico no processo de aprendizagem, funcionando como espaço de construção do conhecimento e ampliação do repertório cultural dos alunos.

A Lei Federal nº 12.244/2010 estabeleceu a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país, enquanto a Lei nº 14.837/2024 instituiu o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Dessa forma, a atuação do Município torna-se fundamental para fortalecer políticas públicas voltadas ao acesso ao livro e à leitura no âmbito da educação básica.

A criação do Programa Municipal Biblioteca Viva nas Escolas busca estimular a implantação e o fortalecimento de bibliotecas escolares, ampliar os acervos literários e incentivar atividades culturais e pedagógicas relacionadas ao universo da leitura.

A iniciativa também pretende valorizar a literatura regional e a produção literária alagoana, contribuindo para a preservação da identidade cultural local.

Investir em bibliotecas escolares significa investir na formação educacional e cultural das novas gerações.



Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de fevereiro de 2026.

CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03120039 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 73/2026

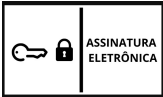
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de março de 2026.



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente em 12 de março de 2026 às 15h24.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03120039 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 73/2026

Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Charles Hebert em 12/03/2026, a qual versa sobre a instituição de programa municipal de bibliotecas na rede pública de ensino de Maceió e o estabelecimento de diretrizes para o incentivo à leitura nas unidades de ensino municipais.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 73/2026 pretende instituir no Município de Maceió o Programa Municipal Biblioteca Viva nas Escolas a fim de estimular a implantação e o fortalecimento de bibliotecas escolares ou espaços de leitura nas unidades da rede pública municipal de ensino, promover o acesso ao livro e à leitura, estimular atividades educativas, culturais e literárias no ambiente escolar etc.

O Projeto prevê a possibilidade de observância de parâmetros como o acervo de livros adequado à faixa etária dos estudantes, a diversidade de gêneros literários, científicos e culturais; o espaço apropriado para leitura individual e coletiva e o estímulo à utilização pedagógica da biblioteca pelos profissionais da educação, sendo facultado ainda ao Poder Executivo Municipal promover programas de incentivo à leitura, feiras literárias, clubes de leitura e encontros com autores, além da formação e capacitação de profissionais responsáveis pelos espaços de leitura e parcerias com instituições.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a Lei nº 5.321/2003, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte ementa: “Cria Estação Saber - Rede de Bibliotecas Escolares de Maceió, e dá outras providências”.

A Lei nº 5.321, de 30 de outubro de 2003, do Poder Executivo Municipal, institui a Rede de Bibliotecas Escolares de Maceió, denominada Estação Saber, que cria bibliotecas e salas de leitura nas escolas da rede municipal de ensino, bem como bibliotecas comunitárias públicas localizadas no entorno das escolas, objetivando assegurar o direito de acesso ao conhecimento e à informação às comunidades do entorno das escolas públicas de Maceió, promover o hábito da leitura e incentivar ações culturais e de cidadania para as comunidades, entre outras finalidades.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 73/2026 possui correlação com Lei aprovada por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito à criação de bibliotecas nas escolas da rede pública municipal de ensino, não havendo, todavia, identidade quanto ao conteúdo normativo.

Não obstante, destaca-se a necessidade de análise de compatibilidade entre a referida lei e o PL nº 73/2026, revogando-se as disposições inconciliáveis.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, nos termos do art. 66, I da Resolução nº 516/1991, posto que o Projeto institui política pública diretamente vinculada à rede municipal de ensino, voltada à promoção da leitura, ao fortalecimento das bibliotecas escolares e ao estímulo de práticas pedagógicas relacionadas ao livro e à literatura.
- Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme art. 74, I da Resolução nº 516/1991, haja vista que o público-alvo da política são estudantes da rede municipal de ensino, em sua maioria crianças e adolescentes, sendo a proposição voltada à promoção do desenvolvimento educacional, cultural e intelectual desse grupo.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei já foi objeto da Lei nº 5.321/2003, sendo necessária análise de compatibilidade entre os normativos, consoante fundamentação acima;
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte normativa do Projeto, sendo recomendável a apresentação de emenda, conforme razões acima expostas; e
- c) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 09h08.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03120039 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 73/2026

Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 09h10.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03120039 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 73/2026

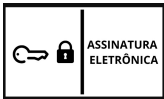
Interessado : VEREADOR CHARLES HEBERT

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BIBLIOTECA VIVA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O INCENTIVO À LEITURA NAS UNIDADES DE ENSINO.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA
PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 02/2026 – GVJO – CMM

“CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Concede o título de utilidade pública municipal **AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Utilidade Pública Municipal** ao **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **31.810.057/0001-80**, com sede no Município de Maceió/AL, nos termos da **Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, e da Lei Municipal nº 5.237, de 07 de novembro de 2002.**

Parágrafo único. A entidade referida no caput desenvolve atividades de relevante interesse social, educacional, cultural e comunitário, com atuação voltada especialmente às comunidades da região sul da Capital, abrangendo, entre outras localidades, os bairros do Vergel do Lago, Levada, Trapiche da Barra, Centro, Ponta Grossa e Prado.

Art. 2º O **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, de acordo com seu estatuto social e documentação apresentada, atende aos requisitos legais exigidos para a concessão do reconhecimento de utilidade pública, na forma do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294/1994, com a redação acrescida pela Lei Municipal nº 5.237/2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA
PROJETO DE LEI

DA JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder o **Título de Utilidade Pública Municipal** ao **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, entidade sem fins lucrativos que vem desempenhando, desde o ano de **2018**, importante papel social junto às comunidades da região sul do Município de Maceió.

A atuação do Instituto é marcada pelo desenvolvimento de ações concretas de inclusão, solidariedade, promoção da cidadania e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente nos bairros do **Vergel do Lago, Levada, Trapiche da Barra, Centro, Ponta Grossa e Prado**. Trata-se de um trabalho comunitário relevante, contínuo e alinhado ao interesse público local, o que justifica plenamente o reconhecimento formal por parte do Poder Legislativo Municipal.

Entre as atividades já desenvolvidas pela entidade, destaca-se o **Pré-Enem Solidário**, curso preparatório que alia incentivo à educação com responsabilidade social, exigindo, no ato da matrícula, a entrega de **1 kg de alimento não perecível**, posteriormente destinado a ações assistenciais. A iniciativa demonstra que a instituição não apenas amplia oportunidades educacionais para jovens e adultos, como também fortalece redes de solidariedade comunitária, promovendo acesso ao conhecimento e, ao mesmo tempo, contribuindo para o enfrentamento da insegurança alimentar.

Além disso, o Instituto também realiza **agendas culturais e ações comemorativas**, promovendo atividades em datas simbólicas, como o período natalino, com **doação de brinquedos para crianças**, organização de **eventos com arrecadação de alimentos** e distribuição de donativos para **famílias carentes**, reforçando seu compromisso com a dignidade humana, a inclusão social e a valorização da cidadania nas comunidades atendidas.

A concessão do título de utilidade pública representa não apenas o reconhecimento institucional de um trabalho já consolidado, mas também um importante instrumento para fortalecer a expansão das ações desenvolvidas pela entidade. Conforme informado, o Instituto pretende ampliar sua capacidade de atendimento, inclusive com a oferta de serviços voltados à promoção da saúde, buscando atuar com **atendimento de dentistas e médicos em sua sede**, o que poderá beneficiar ainda mais a população da região sul da capital, historicamente marcada por carências sociais e necessidade de maior presença de iniciativas comunitárias estruturadas.

Sob o ponto de vista legal, a proposição encontra amparo na **Lei Municipal nº 4.294/1994**, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Maceió, bem como na **Lei Municipal nº 5.237/2002**, que complementa os requisitos legais aplicáveis. A Câmara Municipal de Maceió já possui precedentes legislativos em matéria semelhante, com leis específicas reconhecendo entidades que preencheram os critérios legais previstos na referida legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA
PROJETO DE LEI

Dessa forma, estando a entidade voltada a finalidades sociais relevantes, de inequívoco interesse coletivo, e cumpridos os requisitos exigidos pela legislação municipal pertinente, revela-se justa e oportuna a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestigiar, incentivar e fortalecer a atuação do **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA** no Município de Maceió.

Em razão da relevância social da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.810.057/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2018
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MARIA JOSE OMENA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MONTE CASTELO	NÚMERO 728	COMPLEMENTO *****
CEP 57.015-130	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		TELEFONE (82) 3221-5558
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOMARIAJOSE@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **16:41:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL
(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.225 de 15/10/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 15/10/2025, protocolado sob nº 8.790, tendo sido gerado eletronicamente sob nº **5.225** e averbado ao registro nº 1.744 de 24/09/2018 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGG68563-XAQV, na presente data.

entidade registrada

INSTITUTO MARIA JOSE OMENA

31810057000180

Natureza

ato constitutivo - estatuto

MACEIÓ-AL, 15 de outubro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos R\$ 127,03	TSNR R\$ 0,00	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	Diligência R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 145,83
	Para verificar o conteúdo integral do documento, utilize um leitor de QrCode				Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM AGG68562-AZER 15/10/2025 08:53:44 Doc. Solicitante:31.***.***/*-80 Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br	

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art.1º – O Instituto Maria José Omena, com sede provisória na Rua Monte Castelo, 728 – Vergel do Lago, Maceió/AL, sob o CEP 57015-130, é uma entidade associativa de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e promoção social, atendendo a todos a que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, cor, raça e crença religiosa.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art.2º- Instituto Maria José Omena tem como principais finalidades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- II. Representar os interesses gerais da população do Estado de Alagoas perante as autoridades e adjacências, perante as autoridades administrativas e jurídicas;
- III. Estimular a organização das comunidades e promover palestras, seminários, e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- IV. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento dos associados;
- V. Estimular a integração da entidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- VI. Melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os, organizando e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças e adolescentes, jovens e idosos, distribuindo ao mesmo tempo, gratuitamente benefícios alcançados junto a órgão municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada;
- VII. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- VIII. Promover atividades culturais, educacionais, desportivas e de formação geral, desenvolver projetos e firmando convênios com órgão de ensinos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada;
- IX. Incentivar comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimento e organismo;
- X. Prestar serviços compatíveis com suas finalidades com fim de arrecadar fundos para manutenção da Instituição;
- XI. Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar, objetivos do movimento;
- XII. Filiar-se a organização internacional e manter com elas relações e intercâmbios lícitos em prol da entidade;
- XIII. Constituir serviços e meios de comunicação para promoção de atividades culturais e de comunicação;
- XIV. Estimular a geração de emprego e renda ligados ao esporte lazer.

Art.3º - Também são finalidades do Instituto Maria José Omena;

- I. Promover a ação cultural, do bem estar social;
- II. Promover ação de assistência social;
- III. Promover educação gratuita;
- IV. Promover saúde gratuita;



- V. Promover segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promover a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente, e promover desenvolvimento sustentável;
- VII. Promover ações de voluntários;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza;
- IX. Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X. Promover a ética da paz, cidadania dos direitos humanos, difusos e coletivos;
- XI. Promover a democracia, pluralidade, solidariedade e de outros valores universais, bem como os direitos da criança, dos adolescentes e dos idosos;
- XII. Promover o desenvolvimento educacional, cultural, esportivo social das crianças, adolescentes, jovens e idosos por meio de parcerias com o governo municipal, estadual, federal ou com a iniciativa privada;
- XIII. Promover o desenvolvimento profissional, através de cursos profissionalizantes na área rural e urbana para os jovens, homens e mulheres, buscando através de parcerias os convênios com órgãos governamentais dos municípios, dos estados e do governo federal, além da iniciativa privada, bem como outras entidades ou organizações sociais, objetivando a colocação ou recolocação no mercado de trabalho;
- XIV. Atuação e organização independente do Estado, de partidos políticos, igrejas ou quaisquer, agrupamentos ou organização de caráter programático, institucional;
- XV. Defesa da solidariedade permanente as entidades e grupo sociais, que seguem os mesmos princípios; XVI. Contribuição para erradicação da dominação e de todas as formas de discriminação.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades o **Instituto Maria José Omena** será regido pelos seguintes princípios.

- I. A observância dos princípios da legitimidade, e impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;
- II. A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superiores da entidade;
- IV. As normas de prestações de contas a serem observadas pela entidade, que determinam no mínimo:
 - A) A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;
 - B) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos (Receita federal), Procuradoria, INSS, e CRF do FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - D) A prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público serão feitos conforme determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal.
- V. Independente do Estado e autonomia e em relação a partidos, bem como que estas decidiam livremente suas formas de organização, filiação e sustentação matéria;
- VI. Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados e associados, combinado com irrestrito direito de ação.

Art. 5º- Para a consecução de suas finalidades e princípios o **Instituto Maria José Omena**, poderá implementar mecanismos necessários para:

[Handwritten signature]

- I. Incentivar a formação de entidades de base que visem à gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento da população brasileira;
- II. Filiar entidades em todo território nacional que tenham os mesmos objetivos e características constantes deste estatuto;
- III. Buscar representação de seus filiados junto ao poder público e ou organismo privados nacionais e internacionais;
- IV. Participação de conselhos populares municipais, estaduais e federal;
- V. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou gestão juntos aos órgãos governamentais ou de natureza privada;
- VI. Adquirir bens patrimoniais para suas atividades;
- VII. Elaborar cartilhas, jornais que divulgam suas propostas e finalidades de suas atividades.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais



Art.6º- No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto Maria José Omena** não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso.

Art.7º- O **Instituto Maria José Omena** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da adoção de recursos físico, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outra organização com ou sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor público.

Art. 8º- A fim de cumprir suas finalidades, o **instituto Maria José Omena** organizar-se-á em tantas unidades de prestações de serviços sem fins lucrativos, quanto for necessário, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – A instituição poderá, nos termos do arts. 3º e 4º deste estatuto, criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando sua auto sustentação, aplicando o resultado operacional integrante no movimento de suas finalidades, em qualquer cidade ou estado.

Art.9º- O **Instituto Maria José Omena** não remunera e nem distribuem eventuais excedentes operacionais entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, lucros ou dividendos qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art.10 – O **Instituto Maria José Omena** não poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

Art.11 - O **Instituto Maria José Omena** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos com entidades públicas ou privadas, com tanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

CAPÍTULO III Da Administração

Art.12 -São órgãos constitutivos do **Instituto Maria José Omena**

1. Assembleia Geral;

- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Art.13 - A assembleia é um órgão soberano do **Instituto Maria José Omena**, é constituído por seus associados no gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela minoria simples da diretoria.

Art.14 - A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§1º - As assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social, ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios de conveniências com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização é indicado o responsável por sua expedição, data e hora.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela metade mais um dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Art.15 - Compete à assembleia geral.

- I. Decidir em última e definitiva instância;
- II. Eleger a diretoria ;
- III. Reformular o Estatuto;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Apreciar o relatório da diretoria e decidir sobre assuntos relevantes;
- VI. Aprovar o balanço e contas do exercício anterior;
- VII. Aprovar a extinção da pessoa jurídica;
- VIII. Analisar e aprovar o planejamento do ano seguinte,
- IX. Destituir os administradores.



Art.16 -Do direito da Convocação:

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art.17 -A diretoria será composta dos seguintes membros eleitos pelos associados:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Diretor Financeiro;

Art.18 - Compete à diretoria

- I. Admitir e demitir associados;
- II. Supervisionar a administração, dentro da lei, do estatuto e do regimento interno;
- III. Encaminhar as decisões aprovadas em assembleias gerais;
- IV. Autorizar as despesas;
- V. Propor em Assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- VI. Resolver os casos omissos;
- VII. Organizar uma secretaria para cumprir finalidades do **Instituto Maria José Omena** com pessoas responsáveis para o funcionamento da entidade.

Art.19- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou quando se fizer necessário.

Art.20 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro anos), da data de fundação, por chapa completa de candidatos à Assembleia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Único - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (tres) meses de associação, comprovados através da secretaria do instituto.

Art.21 - Compete ao Presidente.

- I. Representar o **Instituto Maria José Omena** judicial e "ad judicial", ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III. Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria;
- IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral as exposições das atividades e prestações de contas, junto com o tesoureiro geral;
- V. Convocar reuniões extraordinárias da diretoria.

Art.22 -Compete ao Secretário Geral.

- I. Guardar os livros e atas em perfeito estado;
- II. Lavrar as atas e documentação, para o andamento correto do **Instituto Maria José Omena**;
- III. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias gerais.



Art.23 - Compete ao Diretor Financeiro.

- I. Guardar e se responsabilizar pelo do patrimônio do **Instituto Maria José Omena**;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos aos movimentos de valores;
- III. Controlar a arrecadação das contribuições do **Instituto Maria José Omena**;
- IV. Guardar o livro caixa e documentos em perfeito estado de conservação;
- V.Elaborar balanço anual e os inventários patrimoniais.


CAPÍTULO V **Do Conselho Fiscal**

Art.24 -O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares, e 03 membros suplentes , eleitos na mesma assembleia que eleger a diretoria.

Art.25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da entidade;
- II. Apresentação de parecer fundamentado sobre balanço no exercício da entidade anterior;
- III. Examinar os livros e escrituras em geral; confirmar as contas e os respectivos lançamentos;
- IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pelo **Instituto Maria José Omena**;
- V. Convocar Extraordinariamente assembleia geral.

CAPÍTULO VI **Da Admissão dos Associados**

Art.26- A admissão dos associados se dará independente de clãs social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentação de cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e for a dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VII Direitos e Deveres dos Associados

Art.27- A entidade é constituída de número ilimitada de associados, maiores de 18 anos, associados, fundadores, honorários e efetivos os que assinam a ata de fundação.

Art.28 - São Direitos dos Associados:

- I. O associado não responde, ainda que por subsidiariamente pelas obrigações da entidade;
- II. Votar e ser votado;
- III. Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- IV. Participar das atividades que esteja associada direta ou indiretamente ligada;
- V. Se excluir da associação, quando julgar necessário, protocolando junto à diretoria administrativa do **Instituto Maria José Omena** seu pedido de demissão;
- VI. Apresentar novos associado para admissão na entidade;
- VII. Convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento 1/5 (um quinto) dos associados.
Paragrafo 1º – Fica proibida a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de acordo com Art.9º e Art. 10 desse Estatuto.



Art.29- São deveres dos associados.



- I. Acatar o Estatuto do **Instituto Maria José Omena**;
- II. Colaborar com a diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos;
- III. Apresentar ao presidente da assembleia geral qualquer irregularidade verificada
- IV. Exercer o cargo de planejamento e avaliação dos planos de trabalho;
- V. Manter suas mensalidades de associados em dia;

Art.30 - Dá se a exclusão do associado mediante seu expresso de pedido da diretoria

Parágrafo Único - O associado poderá ser excluído pela Diretoria Executiva por deliberação de metade mais um dos presentes, caso seja reconhecida a existência de motivos graves, cabendo recurso à assembleia geral.

Art.31 - Considera-se excluído o associado que regularmente convocado, deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a duas assembleias gerais ordinárias.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas

Art.32 - A prestação de contas do **Instituto Maria José Omena** observará as seguintes normas e princípios:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos (Receita Federal), Procuradoria, (INSS e CRF do FGTS), colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX **Dos Recursos Financeiros**

Art.33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Contratos ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III. Doação, legados e heranças;
- IV. Rendimentos e aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Contribuição dos associados;
- VI. Recebimento de direitos autorais, participações em acordos, parcerias, cooperação e prestação de serviços diretos ou indiretos com entidades e empresa do primeiro e segundo setores de economia;

CAPÍTULO X **Do Patrimônio**

Art.34 - O patrimônio do **Instituto Maria José Omena** será constituído e mantido por:

- I. Bens móveis ou imóveis que possui ou vier possuir;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Das subvenções e donativos;
- IV. Dos resultados de atividades sociais.

Art.35 - O **Instituto Maria José Omena** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica sua receita, rendas ou eventual recurso operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art.36 - Da Responsabilidade dos Membros: Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Transitórias e Finais**



[Handwritten signature] *[Handwritten mark]*

DECRETARIA FEDERAL DO BRASIL

Art.37 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei.

Art.38 - É vedada ao Instituto Maria José Omena a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas.

Art.39 - O instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei, não podendo ela deliberar sem votos de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados

§ 1º - Em caso de dissolução social do instituto, liquidado o passivo, os bens remanescente serão destinados a outra assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos.

§ 2º - As decisões deste Estatuto, inclusive no tocante à administração, só poderão ser reformulados em sessão de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral.

Art.40 - O Exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art.41 - Em caso de omissão do presente estatuto as questões controversas serão solucionadas pela Diretoria Geral, "ad referendum" da assembleia.

Art.42 - Fica estabelecido o fórum da Comarca da Cidade de Maceió como sede para eventuais ações de natureza jurídica decorrentes de maneira direta ou indireta, das empregadas normas previstas neste estatuto.

Art.43 - Fica mantido o CNPJ 31.810.057/0001-80 , providenciar as devidas alterações junto a Receita Federal .

Art. 44 - O presente estatuto terá início de vigência após arquivamento de seus atos constitutivos.

Cássia de Paula A. de Melo

Cássia de Paula Araújo de Melo

Presidente

Instituto Maria José Omena

Thayse de Paula Araújo Simas de Omena

Thayse de Paula Araújo Simas de Omena

Advogada

OAB/AL 11.961



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP: 07620-110 - Maceió - AL
Fone: (82) 3223-2603 | 3221-5000
(82) 99210-4482 | 99210-4500

REC. DE FIRMA Nº 2025 - 046125

Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIA DE PAULA ARAUJO DE MELO

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 06/08/2025 15:32:30

SELO DIGITAL: AFW76966 - MGQV

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Reconheço a firma indicada de
THAYSE DE PAULA ARAUJO SIMAS DE OMENA que
confere c/ o padrão reg. para serventia. Dou fé.
Maceió, 06/08/2025
Em test* da verdade: Mldyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AFB74/11-90G4 Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 11:53:16
*** 185.044.***



ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE REATIVAÇÃO DO INSTITUTO PROFESSOR FRANCISCO SALES



Aos oito (08) dias de agosto de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 19 (dezenove)h, na sede provisória do **INSTITUTO PROFESSOR FRANCISCO SALES**, localizada a Avenida Monte Castelo, n 728 - Vergel do Lago, Maceió - AL, 57015-130, reuniram-se os moradores do Vergel do Lago e adjacências, no sentido de reativar o **INSTITUTO PROFESSOR FRANCISCO SALES**, Registra-se que, houve um lapso temporal, de 07 (sete) anos, onde não houve nenhuma movimentação financeira e nem atividades, de acordo com o estatuto essa situação é tratada no Art.16 - Do direito da Convocação: Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, no caso, a vacância da Diretoria. Em decorrência, houve suspensão das atividades institucionais. Com a reativação iremos retornar as atividades, retomar os registros e assegurar a continuidade documental dos trabalhos, por esse motivo, foi feito um edital de Convocação, datado de um (01) de julho de dois mil e vinte e cinco (2025), onde foi dada ampla divulgação ao chamamento da comunidade para discutir e deliberar, a seguinte ordem do dia prevista no Edital em Anexo: 1. Reativação e mudança de nome do **INSTITUTO PROFESSOR FRANCISCO SALES**; 2. Atualização do Estatuto Social; 3. Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, 4. Assuntos Gerais. A Assembleia contou com a presença conforme relação em anexo a esta ATA, para presidir a mesa foi escolhida, por aclamação, **Clésia Maria Silvestre Inácio** e para secretariar essa reunião ficou **Joanísio Pita de Omena Júnior**, a Presidente dando prosseguimento a pauta do edital, fez uma fala e iniciou os trabalhos, com o item 1 - Reativação e mudança de nome do **INSTITUTO PROFESSOR FRANCISCO SALES**: foi feita a sugestão o novo nome para: **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, nome esse que foi aclamado; item 2 do edital - atualização do Estatuto Social, que segue à seguir; **CAPÍTULO I, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.** Art.1º - O **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**, com sede provisória na Avenida Monte Castelo, nº 728 - Vergel do Lago, Maceió/AL, sob o CEP 57015-130, é uma entidade associativa de direito privado, constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e promoção social, atendendo a todos a que a ela se dirijam independente de classe social, nacionalidade, cor, raça e crença religiosa. **CAPÍTULO II, DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS** Art.2º- **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA** tem como principais finalidades: I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais; II. Representar os interesses gerais da população do Estado de Alagoas perante as autoridades e adjacências, perante as autoridades administrativas e jurídicas; III. Estimular a organização das comunidades e promover palestras, seminários, e constantemente reuniões com os moradores em sua sede; IV. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento dos associados; V. Estimular a integração da entidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos; VI. Melhorar a qualidade de vida dos seus associados em geral, defendendo-os, organizando e desenvolvendo trabalhos sociais junto às crianças e adolescentes, jovens e idosos, distribuindo ao mesmo tempo, gratuitamente benefícios alcançados junto a órgão municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada; VII. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade; VIII. Promover atividades culturais, educacionais, desportivas e de formação geral, desenvolver projetos e firmando convênios com órgão de ensinos municipais, estaduais, federais e a iniciativa privada; IX. Incentivar comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim, atividades, movimento e organismo; X. Prestar serviços compatíveis com suas finalidades com fim de arrecadar fundos para manutenção da Instituição; XI. Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar, objetivos do movimento; XII. Filiar-se a organização internacional e manter com elas relações e intercâmbios lícitos em prol da entidade; XIII. Constituir serviços e meios de comunicação para promoção de atividades culturais e de comunicação; XIV. Estimular a geração de emprego e renda ligados ao esporte lazer. Art.3º - Também são finalidades do **INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA**; I. Promover a ação cultural, do bem estar social; II. Promover ação de assistência social; III. Promover educação gratuita; IV. Promover saúde gratuita; V. Promover segurança alimentar e nutricional; VI. Promover a defesa, a preservação e conservação do meio.



ambiente, e promover desenvolvimento sustentável; VII. Promover ações de voluntários; VIII. Promover o desenvolvimento econômico, social e combater a pobreza; IX. Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; X. Promover a ética da paz, cidadania dos direitos humanos, difusos e coletivos; XI. Promover a democracia, pluralidade, solidariedade e de outros valores universais, bem como os direitos da criança, dos adolescentes e dos idosos; XII. Promover o desenvolvimento educacional, cultural, esportivo social das crianças, adolescentes, jovens e idosos por meio de parcerias com o governo municipal, estadual, federal ou com a iniciativa privada; XIII. Promover o desenvolvimento profissional, através de cursos profissionalizantes na área rural e urbana para os jovens, homens e mulheres, buscando através de parcerias os convênios com órgãos governamentais dos municípios, dos estados e do governo federal, além da iniciativa privada, bem como outras entidades ou organizações sociais, objetivando a colocação ou recolocação no mercado de trabalho; XIV. Atuação e organização independente do Estado, de partidos políticos, igrejas ou quaisquer, agrupamentos ou organização de caráter programático, institucional; XV. Defesa da solidariedade permanente as entidades e grupo sociais, que seguem os mesmos princípios; XVI. Contribuição para erradicação da dominação e de todas as formas de discriminação. Art.4º - Para o cumprimento de suas finalidades o Instituto Maria José Omena será regido pelos seguintes princípios. I. A observância dos princípios da legitimidade, e impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência; II. A adoção de prática de gestão administrativa, necessárias e suficientes de coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; III. A constituição de conselho fiscal, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superiores da entidade; IV. As normas de prestações de contas a serem observadas pela entidade, que determinam no mínimo: A) A observação dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; B) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos (Receita federal), Procuradoria, INSS, e CRF do FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; C) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento; D) A prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da sociedade civil de interesse público serão feitos conforme determina o parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal. V. Independente do Estado e autonomia e em relação a partidos, bem como que estas decidiam livremente suas formas de organização, filiação e sustentação matéria; VI. Garantia do exercício da mais ampla democracia em todos os organismos e instâncias assegurando a completa liberdade de expressão aos seus filiados e associados, combinado com irrestrito direito de ação. Art. 5º- Para a consecução de suas finalidades e princípios o Instituto Maria José Omena, poderá implementar mecanismos necessários para: I. Incentivar a formação de entidades de base que visem à gestão popular, o cooperativismo e o fortalecimento da população brasileira; II. Filiar entidades em todo território nacional que tenham os mesmos objetivos e características constantes deste estatuto; III. Buscar representação de seus filiados junto ao poder público e ou organismo privados nacionais e internacionais; IV. Participação de conselhos populares municipais, estaduais e federal; V. Celebrar contratos, convênios, termos de parceria ou gestão juntos aos órgãos governamentais ou de natureza privada; VI. Adquirir bens patrimoniais para suas atividades; VII. Elaborar cartilhas, jornais que divulgam suas propostas e finalidades de suas atividades. CAPITULO III , Das Disposições Gerais, Art.6º- No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Maria José Omena não fará distinção alguma quanto à raça, sexo, condição social, orientação sexual, credo político ou religioso. Art.7º- O Instituto Maria José Omena atuara



por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da adoção de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outra organização com ou sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor público. Art. 8º- A fim de cumprir suas finalidades, o **Instituto Maria José Omena** organizar-se-á em tantas unidades de prestações de serviços sem fins lucrativos, quanto for necessário, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Parágrafo Único** - A instituição poderá, nos termos do arts. 3º e 4º deste estatuto, criar unidades de prestação de serviço para a execução de atividades visando sua auto sustentação, aplicando o resultado operacional integrante no movimento de suas finalidades, em qualquer cidade ou estado. Art.9º- O **Instituto Maria José Omena** não remunera e nem distribuem eventuais excedentes operacionais entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, lucros ou dividendos qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes da receita, eventualmente apurados, serão obrigatoriamente integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais. Art.10 - O **Instituto Maria José Omena** não poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva. Art.11 - O **Instituto Maria José Omena** poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, depois de examinados pela diretoria, bem como firmar convênios, nacionais e internacionais, com organismos com entidades públicas ou privadas, com tanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência. **CAPÍTULO III, Da Administração**, Art.12 -São órgãos constitutivos do **Instituto Maria José Omena** 1. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal Art.13 - A assembleia é um órgão soberano do **Instituto Maria José Omena**, é constituído por seus associados no gozo de seus direitos e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela maioria simples da diretoria. Art.14 - A assembleia geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um terço dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes. §1º - As assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social, ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios de conveniências com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização é indicado o responsável por sua expedição, data e hora. §2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela metade mais um dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração. Art.15 -Compete à assembleia geral. I. Decidir em última e definitiva instância;II. Eleger a diretoria ;III. Reformular o Estatuto; IV. Aprovar o regimento interno; V. Apreciar o relatório da diretoria e decidir sobre assuntos relevantes; VI. Aprovar o balanço e contas do exercício anterior; VII. Aprovar a extinção da pessoa jurídica; VIII. Analisar e aprovar o planejamento do ano seguinte,IX. Destituir os administradores. Art.16 -Do direito da Convocação: **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. **CAPÍTULO IV, Da Diretoria**, Art.17 - A diretoria será composta dos seguintes membros eleitos pelos associados: I. Presidente; II. Secretário Geral; III. Diretor Financeiro; Art.18 - Compete à diretoria I. Admitir e demitir associados; II. Supervisionar a administração, dentro da lei, do estatuto e do regimento interno; III. Encaminhar as decisões aprovadas em assembleias gerais; IV. Autorizar as despesas; V. Propor em Assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto; VI. Resolver os casos omissos; VII. Organizar uma secretaria para cumprir finalidades do **Instituto Maria José Omena** com pessoas responsáveis para o funcionamento da entidade. Art.19- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre ou quando se fizer necessário. Art.20 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 04 (quatro anos), da data de fundação, por chapa completa de candidatos à Assembleia Geral, podendo os seus membros serem reeleitos. **Parágrafo Único** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física,



maior de 18 anos, quites com as obrigações sociais e com pelo menos 03 (tres) meses de associação comprovados através da secretaria do instituto. Art.21 - Compete ao Presidente. I. Representar o **Instituto Maria José Omena** judicial e "ad judicial", ativa e passivamente; II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e gerais, ordinárias e extraordinárias; III. Solucionar casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da diretoria; IV. Apresentar anualmente à Assembleia Geral as exposições das atividades e prestações de contas, junto com o tesoureiro geral; V. Convocar reuniões extraordinárias da diretoria. Art.22 - Compete ao Secretário Geral. I. Guardar os livros e atas em perfeito estado; II. Lavrar as atas e documentação, para o andamento correto do **Instituto Maria José Omena**; III. Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleias gerais. Art.23 - Compete ao Diretor Financeiro. I. Guardar e se responsabilizar pelo do patrimônio do **Instituto Maria José Omena**; II. Assinar com o Presidente, os cheques e demais papeis relativos aos movimentos de valores; III. Controlar a arrecadação das contribuições do **Instituto Maria José Omena**; IV. Guardar o livro caixa e documentos em perfeito estado de conservação; V. Elaborar balanço anual e os inventários patrimoniais. **CAPÍTULO V, Do Conselho Fiscal**, Art.24 - O Conselho Fiscal será composto de 03 membros titulares, e 03 membros suplentes, eleitos na mesma assembleia que eleger a diretoria. Art.25 - Compete ao Conselho Fiscal: I. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da entidade; II. Apresentação de parecer fundamentado sobre balanço no exercício da entidade anterior; III. Examinar os livros e escrituras em geral; confirmar as contas e os respectivos lançamentos; IV. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pelo **Instituto Maria José Omena**; V. Convocar Extraordinariamente assembleia geral. **CAPÍTULO VI, Da Admissão dos Associados**, Art.26- A admissão dos associados se dará independente de clãs social nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios: I. Apresentação de cédula de identidade; II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade e for a dela, os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. **CAPÍTULO VII, Direitos e Deveres dos Associados**, Art.27- A entidade é constituída de número ilimitada de associados, maiores de 18 anos, associados, fundadores, honorários e efetivos os que assinam a ata de fundação. Art.28 - São Direitos dos Associados: I. O associado não responde, ainda que por subsidiariamente pelas obrigações da entidade; II. Votar e ser votado; III. Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias; IV. Participar das atividades que esteja associada direta ou indiretamente ligada; V. Se excluir da associação, quando julgar necessário, protocolando junto à diretoria administrativa do **Instituto Maria José Omena** seu pedido de demissão; VI. Apresentar novos associado para admissão na entidade; VII. Convocar assembleia geral extraordinária mediante requerimento 1/5 (um quinto) dos associados. Paragrafo 1º - Fica proibida a remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de acordo com Art.9º e Art. 10 desse Estatuto. Art.29- São deveres dos associados. I. Acatar o Estatuto do **Instituto Maria José Omena**; II. Colaborar com a diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos; III. Apresentar ao presidente da assembleia geral qualquer irregularidade verificada IV. Exercer o cargo de planejamento e avaliação dos planos de trabalho; V. Manter suas mensalidades de associados em dia; Art.30 - Dá se a exclusão do associado mediante seu expresso de pedido da diretoria Parágrafo Único - O associado poderá ser excluído pela Diretoria Executiva por deliberação de metade mais um dos presentes, caso seja reconhecida a existência de motivos graves, cabendo recurso à assembleia geral. Art.31 - Considera-se excluído o associado que regularmente convocado, deixar de comparecer, sem causa previamente justificada, a duas assembleias gerais ordinárias. **CAPÍTULO VIII, Da Prestação de Contas**, Art.32 - A prestação de contas do **Instituto Maria José Omena** observará as seguintes normas e princípios: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade; II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do

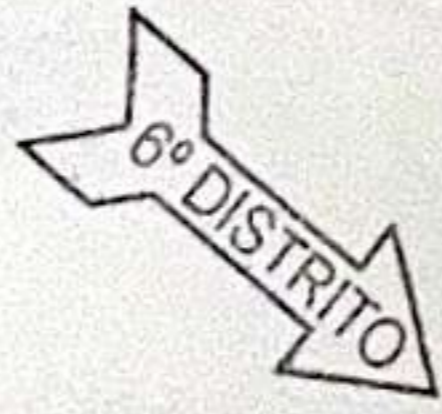
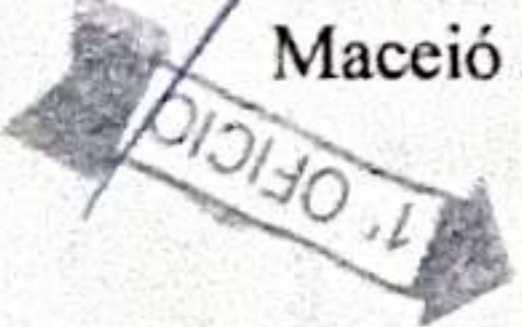


exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos (Receita Federal), Procuradoria. (INSS - CRF do FGTS), colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. **CAPÍTULO IX, Dos Recursos Financeiros**, Art.33 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos por: I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos na sua área de atuação; I. Contratos ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; III. Doação, legados e heranças; IV. Rendimentos e aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; V. Contribuição dos associados; VI. Recebimento de direitos autorais, participações em acordos, parcerias, cooperação e prestação de serviços diretos ou indiretos com entidades e empresa do primeiro e segundo setores de economia; **CAPÍTULO X, Do Patrimônio**, Art.34 - O patrimônio do **Instituto Maria José Omena** será constituído e mantido por: I. Bens móveis ou imóveis que possui ou vier possuir; II. Das contribuições dos associados; III. Das subvenções e donativos; IV. Dos resultados de atividades sociais. Art.35 - O **Instituto Maria José Omena** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, bem como aplica sua receita, rendas ou eventual recurso operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art.36 - Da Responsabilidade dos Membros: Parágrafo Único - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da entidade. **CAPÍTULO XI, Das Disposições Transitórias e Finais**, Art.37 - O presente estatuto poderá ser reformado no tocante a administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei. Art.38 - É vedada ao **Instituto Maria José Omena** a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral sob quaisquer meios ou formas. Art.39 - O instituto poderá ser dissolvido a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da lei, não podendo ela deliberar sem votos de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos: I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados § 1º - Em caso de dissolução social do instituto, liquidado o passivo, os bens remanescente serão destinados a outra assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos. § 2º - As decisões deste Estatuto, inclusive no tocante à administração, só poderão ser reformulados em sessão de assembleia geral especialmente convocada para esse fim, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral. Art.40 - O Exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art.41 - Em caso de omissão do presente estatuto as questões controversas serão solucionadas pela Diretoria Geral, "ad referendum" da assembleia. Art.42 - Fica estabelecido o fórum da Comarca da Cidade de Maceió como sede para eventuais ações de natureza jurídica decorrentes de maneira direta ou indireta, das empregadas normas previstas neste estatuto. Art.43 - Fica mantido o CNPJ 31.810.057/0001-80, providenciar as devidas alterações junto a Receita Federal. ART. 44 - O presente estatuto terá início de vigência após arquivamento de seus atos constitutivos. Dando prosseguimento ao Edital, iremos para o Ítem 3. Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal; foram escolhidos para **Presidente do Instituto Maria José Omena, CASSIA DE PAULA ARAÚJO DE MELO**, brasileira, solteira, administradora, residente e domiciliada na Av. Jorge de Barros, n3200, BL E, Apto 06 - Mirante da Lagoa/Guaxuma, Santa Amélia, Maceió-AL, CEP:



57063-000 portador do RG: 1393505 SESP AL e CPF: 872.142.884-00 , para **Diretor Financeiro**:
JOANÍSIO PITA DE OMENA NETO, brasileiro, casado, delegado de polícia, residente e domiciliado em LT. Jardim Petrópolis II E, 6, QD B, CEP: 57063-223 , Santa Amélia, Maceió/AL ,portador do RG: 2003001044855 SSP AL e CPF 071.308.534-76, **Secretaria Geral** :
CLÉSIA MARIA SILVESTRE INÁCIO, brasileira , professora, divorciada, residente e domiciliada em CJ Helio Vasconcelos, 25, QD E9 – Brasil Novo, Rio Largo – AL, CEP: 57.100-000 portador do RG: 755491 SESP AL e CPF: 494.678.404-72, e para o **Conselho Fiscal – Titular 1 - JOANÍSIO PITA DE OMENA JUNIOR**, brasileiro , união estável, advogado, residente e domiciliado a Rua João Calheiros, 66 – Levada, Maceió-AL, CEP: 57017-015 ,portador do RG: 2000001038740 SSP AL e CPF 757.470.654-91, **Titular 2 - ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA**, brasileiro , casado, veterinário ,residente e domiciliado a Rua Balbino Lopes 131, A, Vergel Do Lago, CEP; 57015-440, Maceió Al, portador do RG: 1455605 SSP AL e CPF: 022.780.504-60, **Titular 3 - LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Avenida Monte Castelo, n 811, Vergel do Lago, Maceió-AL, portador do RG: 121256-2 SSP AL e CPF: 028.631.014-71 , **Suplentes: FLAVIA KELLY SANTOS DE LIMA**, brasileira , professora, união estável, residente e domiciliada em Rua João Calheiros, 66 – Levada, Maceió-AL, CEP : 57017-015 portador do RG: 2000001098785 SSP AL e CPF: 053.365.134-40, **MICHELINE DA SILVA ROSA**, brasileira , autônoma, casada , residente e domiciliada em Avenida Monte Castelo, n811, Vergel do Lago, Maceió-AL, CEP : 57015-440, portador do RG: 99001218220 SSP AL e CPF: 011.776.334-93, **MARIA LÚCIA DA SILVA**, brasileira , casada, servidora municipal, residente e domiciliado a Rua Balbino Lopes 131, A, Vergel Do Lago, CEP : 57015-440, portador do RG: 1597450 SCJDS AL e CPF: 031.808.274-83, para finalizar o Edital iremos para o item 4 – Assuntos Gerais , onde foi sugerida a Professora Maria Petrucia Silva de Omena , como Presidente de Honra do **Instituto Maria José Omena** , após a conclusão dos trabalhos e não havendo nenhum assunto a ser tratado , a Senhora Presidente encerrou a Assembleia , e essa ATA vai assinada por mim, que secretariei e pela Presidente.

Maceió , 08 de Agosto de 2025



Clésia Maria Silvestre Inácio
CLÉSIA MARIA SILVESTRE INÁCIO
 CPF : 494.678.404-72
Presidente da Assembleia Geral

Thaysse de Paula Araújo Simas de Omena
 Advogado e OAB **OAB/AL 11.961**



Maria Petrucia Silva de Omena
Maria Petrucia Silva de Omena
Presidente de Honra



Reconheço a firma indicada de **THAYSSSE DE PAULA ARAUJO SIMAS DE OMENA** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 08/08/2025. Em testº da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrivente Autorizada) Selo Digital: AGB74129-JYZZ Confira em: <https://selo.tjal.jus.br> 06/08/2026 12:12:26 *** 186.044.**



Reconheço a firma indicada de **MARIA PETRUCIA SILVA DE OMENA** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Maceió, 06/08/2025. Em testº da verdade. Midyan Vieira da Assunção (Escrivente Autorizada) Selo Digital: AGB74116-RJAF Confira em: <https://selo.tjal.jus.br> 06/08/2026 12:11:23 *** 0** 654.**

Diretoria Executiva - Instituto Maria José Omena

Cássia de Paula A. de Melo
CASSIA DE PAULA ARAUJO DE MELO
CPF : 872.142.884-00 - Presidente

Joanisio Pita de Omena Neto
JOANISIO PITA DE OMENA NETO
CPF: 071.308.534-76 - Diretor Financeiro

Clésia Maria Silvestre Inácio
CLÉSIA MARIA SILVESTRE INÁCIO
CPF: 494.678.404-72 - Secretária-Geral

Conselho Fiscal - Titulares

Joanisio Pita de Omena Junior
JOANÍSIO PITA DE OMENA JUNIOR
CPF : 757.470.654-91

Adriano José Oliveira de Omena
ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA
CPF: 022.780.504-60

Luciano José Oliveira de Omena
LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA
CPF: 028.631.014-71

Conselho Fiscal - Suplentes

Flávia Kelly Santos de Lima
FLÁVIA KELLY SANTOS DE LIMA
CPF: 053.365.134-40

Micheline da Silva Rosa
MICHELINE DA SILVA ROSA
CPF: 011.776.334-93

Maria Lúcia da Silva
MARIA LÚCIA DA SILVA
CPF: 031.808.274-83



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
REC. DE FIRMA Nº 2025 - 046126
Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIA DE PAULA ARAUJO DE MELO
Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 08/08/2025 16:32:11
SELO DIGITAL: AFW76967 - WKOS
Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,79
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA



Reconheço a firma indicada de
JOANISIO PITA DE OMENA NETO que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB7411A-6QJ6 Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 11:53:45
*** 308.534.**



Reconheço a firma indicada de
JOANISIO PITA DE OMENA JUNIOR que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB74126-IFR4 Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 12:02:48
*** 470.654.**



Reconheço a firma indicada de
ADRIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB74128-U6Q7 Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 12:04:39
*** 780.504.**



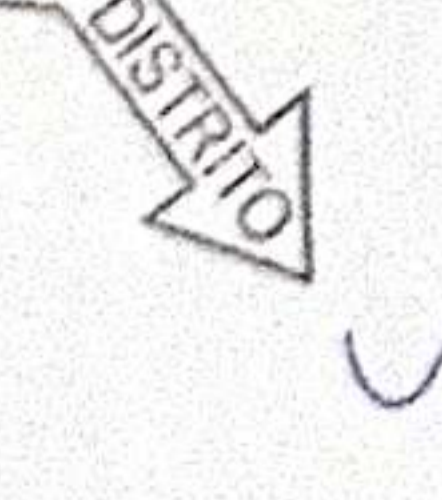
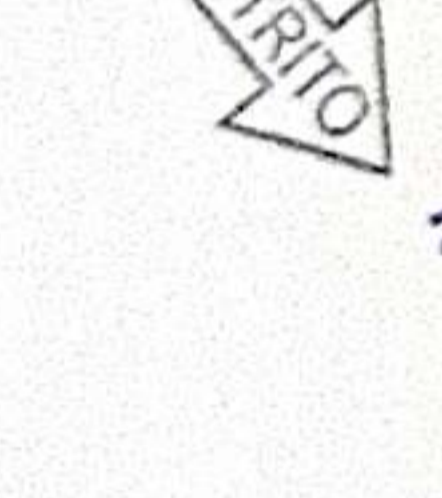
Reconheço a firma indicada de
LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA DE OMENA que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB74117-0D61 Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 11:56:40
***.631.014.**



Reconheço a firma indicada de
FLAVIA KELLY SANTOS DE LIMA que confere c/ o
padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB74119-INVCG Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 11:57:41
***.365.134.**



Reconheço a firma indicada de
MICHELINE DA SILVA ROSA que confere c/ o padrão
reg. nesta serventia. Dou fé.
Macaio, 06/08/2025
Em test* da verdade. Midyan Vieira
da Assunção (Escrivente Autorizada)
Selo Digital: AGB74122-7TUE Confira em:
<https://selo.tjal.jus.br>
06/08/2025 11:58:43
***.776.334.**



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Notas de Maceió - AL

Oficial: Rainey Barbosa Alves Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos n. 447 Pajuçara 57030000 MACEIÓ-AL

(82) 3326-1212 - cartorio@2rtd-al.com.br

CERTIDÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 5.224 de 15/10/2025

Certifico e dou fé que o documento, contendo **12 (doze) páginas**, foi apresentado em 15/10/2025, protocolado sob nº 8.789, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.224** no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente informado ao TJ-AL sob o nº AGG82668-G83E, na presente data.

entidade registrada
INSTITUTO MARIA JOSE OMENA
31810057000180

Natureza
documento - outros - Ata - Outras

MACEIÓ-AL, 15 de outubro de 2025

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rainey Barbosa Alves Marinho
Oficial de Registro

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos R\$ 151,27	TSNR R\$ 0,00	Selo R\$ 18,80	ISS R\$ 0,00	Diligência R\$ 0,00	Outras Despesas R\$ 0,00	Total R\$ 170,07
		Para verificar o conteúdo integral do documento, utilize um leitor de QR Code				Poder Judiciário de Alagoas Selo Digital: MARROM AGG68555-526U 15/10/2025 08:43:11 Doc. Solicitante: 31.***.***/*-80 Confirme a autenticidade em: https://selo.tjal.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
ALP2502742108

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO MARIA JOSE OMENA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 31.810.057/0001-80
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)
202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL43221941 - 31810057000180

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME CASSIA DE PAULA ARAUJO DE MELO	CPF 872.142.884-00
LOCAL E DATA Maceió, 25 de Setembro 2025	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Cassia de Paula A. de Melo</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2025-055976

Reconheço por semelhança a firma de:
CASSIA DE PAULA ARAUJO DE MELO

Em Testemunho de verdade. MACEIÓ - AL - 24/09/2025 15:23:25

SELO DIGITAL: AGA67830-8REX

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tj.al.jus.br/> Total: R\$ 4,79

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

flg



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03160026 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 77/2026

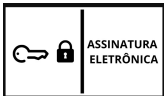
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 16 de março de 2026 às 19h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03160026 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 77/2026

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo(a) Vereador JONATAS OMENA em 16/03/2026, a qual visa conceder ao INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos

devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 77/2026 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Página 01 do Documento “Documentos para concessão” anexado no protocolo.
Personalidade jurídica própria	Página 02 do Documento “Documentos para concessão” anexado no protocolo.
Natureza não remunerada da diretoria	Página 05, art. 9º, do Documento “Documentos para concessão” anexado no protocolo.
Publicação semestral de demonstrativo	Não comprovado
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	Não comprovado

No que se refere aos requisitos, verifica-se que, nos documentos anexados, não foi apresentada comprovação do compromisso de publicação semestral da prestação de contas relativa aos recursos públicos recebidos.

Ressalta-se, ainda, a ausência de comprovação do efetivo funcionamento da entidade pelo período mínimo de 2 (dois) anos, conforme exigido pelo art. 2º, inciso V, da Lei nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994 (com redação acrescida pela Lei nº 5.237/2002). Ao contrário, na página 11 do documento intitulado “Documentos para concessão”, consta a Ata da Assembleia Extraordinária de Reativação do Instituto Professor Francisco Sales, na qual se registra, na linha 4, a ocorrência de um lapso temporal de 07 (sete) anos sem qualquer movimentação financeira ou realização de atividades.

Ademais, na mesma ata, entre as linhas 17 e 19, consta a alteração da denominação de Instituto Professor Francisco Sales para Instituto Maria José Omena, cujo registro data de 08 de agosto de 2025, o que evidencia um período de efetivo funcionamento inferior ao exigido pela legislação vigente.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de março de 2026 às 12h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03160026 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 77/2026

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

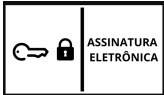
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 099.812.854-63 - RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de março de 2026 às 12h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03160026 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 77/2026

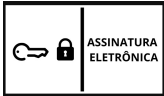
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL AO INSTITUTO MARIA JOSÉ OMENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho, Presidente em 18 de março de 2026 às 10h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N° /2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o **INSTITUTO UM NOVO OLHAAR**, CNPJ n° 52.538.308/0001-99, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.538.308/0001-99, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro Fernão Velho, desenvolvendo trabalho social expressivo e promovendo ações de cidadania.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, nesse sentido, seguem nos documentos em anexos:

- a) Comprovante de endereço, onde consta que a entidade está constituída no município de Maceió;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 52.538.308/0001-99/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais.
- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA 16/10/2023 e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL) e Relatório das Atividades desenvolvidas.
- e) Estatuto Social e Ata da Eleição da diretoria.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade. É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 175, II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo. A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

INSTITUTO UM NOVO OLHAAR, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Quadra 0987, no bairro de Fernão-Velho, cidade de Maceió, estado de Alagoas, por meio do seu Presidente RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 061.898.274-46, VEM REQUERER do Excelentíssimo Senhor Vereador Kelman Vieira o título de utilidade pública municipal, pelos relevantes serviços prestados a sociedade maceioense.

Maceió-AL. 11 de março de 2026

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS

Data: 11/03/2026 15:46:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARMELITA MARIA HORTENCIO QUARESMA 02677564459

novoriotecnologia@gmail.com

CNPJ: 14.873.308/0001-56

Telefone: (82)98899-5450

DADOS DO CLIENTE

INSTITUTO NOVO OLHAR

CNPJ: 52.538.308/0001-99

COBRANÇA
985671886

VENCIMENTO
25/03/2026

VALOR
R\$ 120,00

DEMONSTRATIVO

Mensalidade de Internet

PREÇO UNIT

R\$ 120,00

QTDE

1

VALOR



R\$ 120,00

Este boleto foi emitido por www.sejaefi.com.br. As informações são de responsabilidade do sacador.



364-6

36490.00076 00045.325206 00000.273995 3 00000000012000

Local de pagamento					Vencimento
Pagável via QR Code Pix, bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					25/03/2026
Beneficiário					Agência/ Código cedente
CARMELITA 02677564459 CNPJ: 14.873.308/0001-56					0001/ 000453252
Data documento	Nº documento	Espécie doc	Aceite	Data processamento	Nosso número
12/03/2026	27399	26		12/03/2026	00045325200000027399
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor documento	1(=) Valor documento
	01	R\$			120,00
Instruções (texto de responsabilidade do sacador)			Pagar boleto via QR Code Pix		2(-) Desconto/Abatimentos
Sr. Caixa, cobrar juros de 0,033% ao dia após vencimento. Sr. Caixa, cobrar multa de 2% após vencimento. Não receber após 90 dia(s) do vencimento					3(-) Outras deduções
					4(+) Mora/ Multa
					5(+) Outros acréscimos
					6(=) Valor cobrado

Sacado/ Pagador

INSTITUTO NOVO OLHAR - CNPJ: 52.538.308/0001-99

AV EDUARDO VICENTE FERREIRA, 12. Fernão Velho. Maceió - AL. CEP: 57070-440

Sacador/ Avalista: CARMELITA MARIA HORTENCIO QUARESMA 02677564459 -

CNPJ: 14.873.308/0001-56

Autenticação mecânica - Ficha de compensação



Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.

ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA
INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. - O Instituto Um Novo Olhaar, constituído em Assembleia Geral no dia 26 de junho de 2023 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP: 57.070-440

Art. 2º. - O Instituto Um Novo Olhaar tem por objetivo social seguinte:

- I) Promover o desenvolvimento social e combate a pobreza, atuando junto às esferas governamentais, além de autarquias, visando a valorização e a integração de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II) Promover e implementar programas e ações multidisciplinares voltadas a área da assistência social;
- III) Desenvolver e implementar cursos para capacitação, qualificação ou requalificação profissional de acordo com o que estabelece o presente estatuto e a legislação em vigor;
- IV) Promover e organizar o trabalho voluntário nas organizações humanitárias;
- V) Executar mediante convênios, contratos e acordos, a prestação de serviços na área de saúde, educação e assistência social, sempre voltada às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- VI) Promover ações de assistência social, saúde e educação aos necessitados;
- VII) Desenvolver e executar projetos e ações nas áreas de saúde, educação, arte e cultura, esporte, eventos festivos, assistência social, geração de emprego e renda, entre outros;

VIII) Promover o desenvolvimento econômico social, combate à pobreza e promoção da segurança alimentar e nutricional.

IX) Participar junto com outras entidades afins, públicas e privadas, de atividades que visem a consecução de seus objetivos e a promoção da cidadania.

X) Participação em comitês, conselhos, fóruns, organismos nacionais e internacionais e todos os atos e discussões havidos em nível estadual e federal dos poderes executivos, legislativo e judiciário que sejam de interesse do Instituto Um Novo Olhaar.

Art. 3º. – O Instituto Um Novo Olhaar não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Um Novo Olhaar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. - Para atingir seus objetivos o Instituto Um Novo Olhaar poderá:

I) Adquirir, receber em comodato ou doação, locar ou administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;

II) Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;

III) Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter social, recreativo, cultural e esportivo em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;

IV) Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, com a iniciativa privada, com ambulatórios ou hospitais, escolas de ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, universidades, com organismos de fomento nacionais ou internacionais, para fins de curso de

aperfeiçoamento, especialização, treinamento supervisionado, capacitação prática profissional, qualificação e requalificação profissional, seja a nível de formação, graduação ou pós-graduação, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para objetivos sociais;

V) Estimular, discutir e encaminhar soluções para os problemas da área da saúde, educação, meio ambiente e assistência social nas localidades que atue;

VI) Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;

VII) Organizar-se em secções distritais Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue;

VIII) Criar comissões temporárias, com tema e duração definidos pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º. - O Instituto Um Novo Olhaar terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. - A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. - O Instituto Um Novo Olhaar é constituído por associados com direito a voto, formado por pessoas físicas que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 9º. - O ingresso do associado se dará por indicação da Diretoria Executiva e aclamação pela Assembléia Geral, obrigando-se o associado a cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 10º. - São direitos do associado:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;

b) Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 11º. - São deveres do Associado:

a) Cumprir as disposições estatutárias;

b) Acatar as decisões da Diretoria;

c) Zelar pelo bom nome do Instituto Um Novo Olhaar, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos.

Art. 12º. - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Instituto Um Novo Olhaar.

Art. 13º. - A qualidade de associado extingue-se por desligamento ou exclusão do quadro social, nos seguintes casos:

1- DESLIGAMENTO - efetiva-se de duas formas:

Primeira - por iniciativa pessoal do associado, mediante solicitação escrita encaminhada a Diretoria Executiva ou,

Segunda - por decisão da Diretoria Executiva, em virtude de infração legal, estatutária, regimental ou descumprimento de qualquer obrigação assumida perante o Instituto Um Novo Olhaar. O associado desligado deverá ser notificado de tal decisão por meio de aviso de recebimento ou edital publicado em jornal de grande circulação - no caso de estar em lugar incerto e não sabido. A não interposição de recuso dentro dos prazos supracitados ou, sendo este delegado pela Assembléia Geral, acarretará no desligamento efetivo;

2 - EXCLUSÃO - efetiva-se após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria Executiva, por falecimento do associado ou por incapacidade civil, conforme o disposto no artigo 5º do Código Civil.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 14º. - Instituto Um Novo Olhaar poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições de seu exercício.

Art. 15º. - O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao Instituto Um Novo Olhaar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998;

Art. 16º. - O Instituto Um Novo Olhaar será administrado por:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Conselho de Administração.

Art. 17º. - A Assembléia Geral dos Associados é um órgão supremo da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais serão convocadas sempre pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em locais de concentração de associados ou publicação em jornais de grande circulação ou circulante, ou comunicação radiofônica, televisiva ou Internet;

Art.18º. - Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger e destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III) Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV) Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V) Aprovar o Regimento Interno.

Art. 19º. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Administração;

II) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;

III) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Conselho de Administração ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a votar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21º. - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º. - O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

PARÁGRAFO 1º. - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados em pleno gozo de direitos com mandato de 05 (cinco) anos, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO 2º. - A Instituição não remunera, os cargos de seu Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 23º. - Compete ao Conselho de Administração:

I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II) Executar a programação anual de atividades da instituição;

III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V) Contratar e demitir funcionários;

VI) Outorgar procurações em nome da organização, com poderes específicos e prazos determinados;

Art. 24º. - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º. - Compete ao Presidente:

I) Representar o Instituto Um Novo Olhaar judicial ou extra-judicialmente;

II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III) Presidir a Assembléia Geral;

IV) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

V) Autorizar o pagamento de contas;

VI) Assinar contratos, acordos e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;

VII) Definir a contratação e rescisão do quadro funcional;

VIII) Administrar o Instituto Um Novo Olhaar, em conjunto com a diretoria executiva e demais conselhos constituídos.

Art. 26º. - Compete ao Tesoureiro:

I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;

II) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII) Assinar cheques e toda movimentação bancária da associação em conjunto com o presidente da instituição.

Art. 27º. - Compete ao Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e assembléias, além de redigir as respectivas atas;
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III) Cuidar do desenvolvimento dos projetos acadêmicos e científicos da associação;
- IV) Manter em ordem os livros de atas de reuniões, da diretoria e assembléias gerais, e, registro da presença dos participantes.

CONSELHO FISCAL

Art. 28º. - O Conselho Fiscal será constituído por **dois membros efetivos e um suplente**, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

Art. 29º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V) Convocar extraordinariamente Assembléia Geral;

PARÁGRAFO 1º. - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

PARÁGRAFO 2º. - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 30º. - O membro do Conselho de Administração ou Fiscal, perderá o mandato quando:

I) Praticar grave violação às determinações do presente Estatuto;

II) De forma dolosa dilapidar o patrimônio do Instituto Um Novo Olhaar ;

III) Abandonar o cargo sem justificativa;

IV) Realizar tarefa em sentido contrário a determinada em Assembléia.

Art. 31º. - No caso de vacância ou impedimento e não havendo substituto direto, a assembléia geral deverá eleger o novo substituto que completará o prazo de gestão do substituto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos caso de perda de mandato, será declarada em Assembléia Geral, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Capítulo V - Do processo Eleitoral

Art. 32º. - As eleições para o cargo de Conselho de Administração e Conselho Fiscal realizam-se em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º. - A votação é direta, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única etapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Art. 34º. - A partir da inscrição das chapas, será formada uma comissão eleitoral, cujos poderes para dirigir e organizar todo pleito serão estabelecidos pelo Conselho de

Administração, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 35º. - Somente poderão concorrer a cargo no Conselho de Administração, candidatos que componham chapas completas, e que já estejam associados há pelo menos 1 (uma) gestão social completa.

Art. 36º. - A investiduras nos cargos eletivos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas das reuniões do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o período para qual foram eleitos, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Capítulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 37º. - A Receita do patrimônio "Instituto Um Novo Olhaar" serão assim constituídos:

- I) Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III) Outras rendas eventuais;
- IV) Dos bens e valores adquiridos;
- V) Das doações e dos legados;
- VI) Os créditos não reclamados;
- VII) Os auxílios e doações sem destinação especial;
- VIII) Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive o resultado dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional.

Art. 38º. – No caso de dissolução ou extinção social, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao

quórum previsto na lei 10406/2002, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica, sediada no Estado de Alagoas, que nele exerça predominantemente suas atividades, e, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública que contemple as especificações acima.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º. – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. – O Instituto Um Novo Olhaar será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 41º. – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Maceió, 26 de junho de 2023.

5º DISTRITO

Rhebrt Ferreira dos Santos

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS

Doc. Solicitante: 909.304

Maceió, 22/06/2023 14:26 da tarde

Em testemunho: FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEA59383-YBCV
Confira os dados do ato em: <https://selo.stjal.jus.br>

Fernando da Rocha Araújo
Substituto



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 3976 de 16/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 09/10/2023, o qual foi protocolado sob nº 6959, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **3976** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS

Natureza

Ata

Denominação da PJ: INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

Maceió, 16 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 59,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 53,28
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 113,06



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

3976

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 59,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,06

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

No dia 26 de junho de 2023, às 19 horas, na Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP: 57.070-440, objetivando constituir uma associação de fins não econômicos cujas finalidades foram descritas na proposta de Estatuto, reuniram-se em Assembleia Geral, os interessados em realizar este ato de constituição, declarando-se maiores e capazes e consignando seus nomes, qualificações e assinaturas, confirmando, assim, suas presenças em lista apartada destinada a este fim. Por aclamação, o Sr. Rhebrt Ferreira dos Santos foi escolhido dentre os presentes para presidir os trabalhos, bem como o Sr. Leandro Artemio dos Santos foi para secretariá-la. O presidente, abrindo a sessão, expôs o objetivo da reunião e perguntou aos presentes se todos estavam de acordo, os quais, por unanimidade, concordaram. Em seguida, o Presidente pediu aos presentes a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido, por unanimidade, que a mesma será denominada: Instituto Um Novo Olhaar. Definida a denominação, o Presidente procedeu à leitura da proposta de Estatuto Social, que foi analisado por todos os presentes e aprovado por unanimidade. Por fim, passou-se à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, saindo vencedores os seguintes membros para os cargos de: Presidente da Diretoria: Rhebrt Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, RG 30106940, CPF 061.898.274-46, residente à Rua Pedro Café, nº 22, Fernão Velho, Maceió/AL; Vice-Presidente: Luciano Jorge da Silva, brasileiro, solteiro, gari, RG: 784617, CPF 505.452.724-91, residente à rua Pedro Café, nº 67, Fernão Velho, Maceió/AL; Secretário: Leandro Artemio dos Santos, brasileiro, casado, RG 59271591 CPF 111.235.544-80, residente à Rua Estrada das Goiabeiras, nº 21, Fernão Velho, Maceió/AL; Tesoureiro: Antonio Caetano dos Santos, brasileiro, casado, autônomo, RG 98001057961, CPF 013.017.124-77, residente a vila matadouro, nº 10, Fernão, CEP 57070-00 Maceió/AL;

INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

Endereço: Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP: 57.070-440 Contato – 82 99685-4400

Assinado digitalmente por ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 59,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,06

Membros do Conselho Fiscal: Maria Cicera da Silva, brasileira, solteira, Serviço Geral, RG 99001266054, CPF 083.992.754-17, residente Av. Jorge Barros, 398, Santa Amélia, CEP 57063-00 Maceió/AL e Taciana da Silva Cavalcante, brasileira, solteira, RG 32584504, CPF 085.930.074-90, residente Av. Jorge Barros, 398, Santa Amélia, 57063-00 Maceió/AL Membro suplente do conselho fiscal Nayara Vitória da Silva Teixeira, brasileira, solteira, RG 45102374, CPF 142.656.854-12, residente Av. Jorge Barros, 398, Santa Amélia, CEP 57063-00, Maceió/AL e; Declarada a eleição dos referidos associados, foram os mesmos empossados para o quadriênio de 20 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2027. Concluídos os trabalhos, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e Secretário desta Assembleia.

Rhebrt Ferreira dos Santos
Rhebrt Ferreira dos Santos – Presidente da Assembleia

Leandro Artemio dos Santos
Leandro Artemio dos Santos - Secretário da Assembleia

Diretoria Eleita

Rhebrt Ferreira dos Santos
Rhebrt Ferreira dos Santos
Presidente

Luciano Jorge da Silva
Luciano Jorge da Silva
Vice-Presidente

Leandro Artemio dos Santos
Leandro Artemio dos Santos
Secretário

Antonio Caetano dos Santos
Antonio Caetano dos Santos
Tesooureiro

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e (s) firma(s) de RHEBR T FERREIRA DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por SEMELHANÇA e (s) firma(s) de LEANDRO ARTEMIO DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por SEMELHANÇA e (s) firma(s) de LUCIANO JORGE DA SILVA*, ANTONIO CAETANO DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Endereço: Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 121 - Farnão Velho, Maceió/AL, CEP: 57.070-440 Contato – 82 99685-4400

04/09/2023

5º DISTRITO

5º DISTRITO

5º DISTRITO

5º DISTRITO

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por SEMELHANÇA e (s) firma(s) de LEANDRO ARTEMIO DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por AUTENTICIDADE e (s) firma(s) de RHEBR T FERREIRA DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL

Reconhecimento por SEMELHANÇA e (s) firma(s) de LUCIANO JORGE DA SILVA*, ANTONIO CAETANO DOS SANTOS*

Doc. Solicitante: 898.274-7 Maceió, 04/09/2023 8:47

Em testemunho: *[Assinatura]* da verdade

SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO - Escrivente Autorizada

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AEB7161G 0XDD
Confira os dados do ato em: <https://sajo.tjaj.br>

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 59,78	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 53,28	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 113,06

Conselho fiscal:

Maria Cicera da Silva
Maria Cicera da Silva
Conselheira Fiscal

Taciana da Silva Cavalcante
Taciana da Silva Cavalcante
Conselheira Fiscal

Nayara Vitória da S. Teixeira
Nayara Vitória da Silva Teixeira
Conselheira Fiscal Suplente



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) firmado(s) por TACIANA DA SILVA CAVALCANTE
Doc. Solicitante: *** 830.874 *** Maceió, 05/09/2023 8:23
Em testemunho: *Alessandro Wesley Bezerra da Silva* da verdade
WESLEY BEZERRA DA SILVA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AES7281.0294
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) firmado(s) por MARIA CICERA DA SILVA
Doc. Solicitante: *** 830.874 *** Maceió, 05/09/2023 8:23
Em testemunho: *Alessandro Wesley Bezerra da Silva* da verdade
WESLEY BEZERRA DA SILVA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AES7282.0294
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>



Cartório de Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL
Reconhecimento por SEMELHANÇA (s) firmado(s) por NAYARA VITÓRIA DA SILVA TEIXEIRA
Doc. Solicitante: *** 830.874 *** Maceió, 05/09/2023 8:23
Em testemunho: *Alessandro Wesley Bezerra da Silva* da verdade
WESLEY BEZERRA DA SILVA - Oficial

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
AES7283.0294
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

INSTITUTO UM NOVO OLHAAR
Endereço: Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Fernão Velho, Maceió/AL, CEP:
57.070-440 Contato – 82 99685-4400

Alessandro Wesley Bezerra da Silva
05/10/2023

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.538.308/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2023	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO UM NOVO OLHAAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO UM NOVO OLHAAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EDUARDO VICENTE FERREIRA	NÚMERO 12	COMPLEMENTO QUADRA0897 LOTE 145	
CEP 57.070-440	BAIRRO/DISTRITO FERNAO VELHO	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO BETOFERREIRAF177@ICLOUD.COM		TELEFONE (82) 9685-4400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/10/2023** às **16:02:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a o INSTITUTO UM NOVO OLHAAR, com sede à Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº12, Quadra 0897, Lote 145 nesta cidade de Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob nº 52.538.308/0001-99, neste ato representada pelo seu presidente RHEBRT FERREIRA DA SILVA, **COMPROMETE-SE**, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 11 de março de 2026.

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS
Presidente



Documento assinado digitalmente

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS

Data: 11/03/2026 15:43:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO UM NOVO OLHAR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O Instituto Um Novo Olhaar, desenvolveu nos últimos dois anos as seguintes atividades:

1 – **FITDANCE**, que incentiva a prática de exercícios físicos por meio de dança, melhorando a qualidade de vida da população;

2 – **ATENDIMENTO JURÍDICO**, visa a orientação jurídica geral para a população, buscando incentivar a busca por direitos adquiridos;

3 – **ATENDIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL**, com o objetivo auxiliar a sociedade na busca por cidadania;

4 – **ATENDIMENTO NUTRICIONAL**, ajudando as pessoas nas boas práticas alimentares;

5 – **ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**, visando contribuir com a saúde mental da população;

6 – **ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA**, ajudando a sociedade na busca por manter seu corpo físico e suas locomoções sempre em funcionamento;

7 – **SESSÕES DE HIDROGINÁSTICA**, como tratamento complementar da fisioterapia;


INSTITUTO UM NOVO OLHAR

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Além dessas atividades fins, realizamos atividades meio, conforme descrito abaixo:

ELABORAÇÃO DE CURRÍCULUM;
EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
ENCAMINHAMENTO DE CURRÍCULUM PARA O SINE;
AGENDAMENTO DE PERÍCIA PARA O INSS;
AGENDAMENTO PARA O CADUNICO;
EMISSÃO DE NADA CONSTA;
REGULARIZAÇÃO DO TÍTULO DE ELEITOR;
BOLETIM DE OCORRÊNCIA;
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CPF;

Maceió, 11 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS
Data: 11/03/2026 19:17:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RHEBRT FERREIRA DOS SANTOS

Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **INSTITUTO UM NOVO OLHAAR**, inscrito no CNPJ **52.538.308/0001-99**, está funcionando regularmente na Avenida Eduardo Vicente Ferreira, nº 12, Quadra 0897, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo trabalho educativo e expressivo, promovendo ações de cidadania e educação para crianças e adolescentes.

Maceió, 11 de Março de 2026



Documento assinado digitalmente

LIDIANA FLORENTINO DA SILVA

Data: 11/03/2026 16:34:59-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03130002 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 74/2026

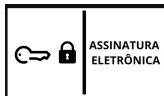
Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 13 de março de 2026 às 15h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03130002 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 74/2026

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo(a) Vereador Kelmann Vieira em 13/03/2026, a qual visa conceder ao Instituto Um Novo Olhaar o título de entidade de utilidade pública municipal.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade objeto do presente Projeto.

Ainda nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 74/2026 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 5-6, 24 e 28
Personalidade jurídica própria	Página 24
Publicação semestral de demonstrativo	Página 25

No tocante ao prazo mínimo de 2 (dois) anos para funcionamento da organização, conforme requisito do art. 2º, V da Lei nº 4.294/1994, verifica-se que, embora a entidade tenha apresentado relatório de atividades desenvolvidas datado de 11/03/2026 (p. 26-29), esta Assessoria entende que não restou comprovado o EFETIVO funcionamento pelo período mínimo exigido, posto que não houve detalhamento das ações realizadas, demonstrando pormenorizadamente os serviços executados e a respectiva data de realização.

Quanto à natureza não remunerada dos cargos de diretoria da organização, requisito exigido pelo inciso III do art. 2º da Lei nº 4.294/1994, esta Assessoria entende que tão somente a existência da expressão “sem fins lucrativos” no estatuto não basta para comprovar o requisito legal, já que o referido diploma legal expressamente condiciona a concessão do título à comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, impondo-se assim a necessidade de apresentação de declaração formal da entidade confirmando a inexistência de pagamento de salários, pró-labore ou qualquer forma de remuneração aos diretores.

Cabe ressaltar, todavia, que, embora não conste da documentação acostada declaração expressa de não remuneração da diretoria, da análise do estatuto (págs. 6-17) não se verifica previsão de remuneração dos dirigentes, cabendo, pois, à Comissão de Constituição e Justiça a deliberação quanto ao fiel atendimento da exigência legal.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a documentação acostada ao Projeto de Lei não demonstra o atendimento de todos os requisitos estabelecidos pela legislação competente vigente para reconhecimento de utilidade pública, e opina pela devolução ao autor para adequação.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 09h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03130002 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 74/2026

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

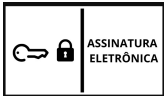
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS,
ANALISTA LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 10h00.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03130002 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 74/2026

Interessado : VEREADOR KELMANN VIEIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO UM NOVO OLHAAR

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

Assegura à mulher o direito à presença de acompanhante, de sua escolha, durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica assegurado à mulher o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha durante a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no Município de Maceió.

§1º O direito previsto no caput aplica-se a todas as etapas do atendimento, incluindo consultas, exames clínicos, exames ginecológicos, procedimentos diagnósticos e demais atendimentos médicos que envolvam avaliação física da paciente.

§2º O acompanhante poderá permanecer durante todo o atendimento, salvo nos casos em que sua presença possa comprometer a segurança, a privacidade de outros pacientes ou a adequada realização do procedimento, situação que deverá ser devidamente justificada pelo profissional responsável.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde deverão informar às pacientes sobre o direito assegurado nesta Lei, mediante a fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua efetiva aplicação.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às mulheres do Município de Maceió o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha durante a realização de consultas, exames e procedimentos médicos, inclusive ginecológicos, em estabelecimentos públicos e privados de saúde.

A iniciativa fundamenta-se, inicialmente, nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como no direito fundamental à saúde, estabelecido no art. 6º e no art. 196 da Carta Magna, que determina ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e à promoção de condições dignas de atendimento.

A proposta também se alinha ao princípio da humanização do atendimento em saúde, amplamente adotado no Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza o respeito à autonomia, à privacidade, à segurança e à integridade física e emocional dos usuários dos serviços de saúde.

Importante destacar que a legislação brasileira já reconhece a importância da presença de acompanhante em situações de maior vulnerabilidade no atendimento em saúde. A Lei Federal nº 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, assegura às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Tal norma evidencia o reconhecimento, pelo ordenamento jurídico brasileiro, de que a presença de pessoa de confiança da paciente contribui para a humanização da assistência e para a proteção de seus direitos.

Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) também asseguram o direito à presença de acompanhante durante atendimentos de saúde, reforçando o entendimento de que esse acompanhamento constitui medida de proteção à dignidade e à integridade dos pacientes.

Nesse sentido, a presente proposta busca ampliar essa garantia às mulheres durante consultas e exames, especialmente aqueles de natureza ginecológica, que podem envolver situações de maior exposição e vulnerabilidade. A presença de um acompanhante de confiança pode proporcionar maior segurança, conforto emocional e transparência no atendimento.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Ressalta-se, ainda, que o projeto não interfere na autonomia técnica dos profissionais de saúde, tampouco compromete a organização dos serviços, uma vez que prevê a possibilidade de restrição da presença do acompanhante em situações justificadas por razões médicas, sanitárias ou de segurança.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, a iniciativa se insere no âmbito das políticas municipais de promoção e proteção da saúde e dos direitos das mulheres.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na promoção da humanização da assistência em saúde, no fortalecimento das garantias de proteção às mulheres e na construção de um ambiente de atendimento mais seguro, respeitoso e transparente.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena consonância com os princípios constitucionais e legais vigentes, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

JEANNYNE BELTRÃO
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100084 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 65/2026

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : ASSEGURA À MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de março de 2026 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03100084 / 2026

Nº PROJETO DE LEI : 65/2026

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : ASSEGURA À MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Jeannyne Beltrão em 10/03/2026, a qual assegura à mulher o direito à presença de acompanhante de sua escolha durante consultas e exames, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais

desta Casa.

O PL em destaque assegura à mulher o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha durante a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde, inclusive ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde situados no Município de Maceió (art. 1º).

O art. 2º expõe que “os estabelecimentos de saúde deverão informar às pacientes sobre o direito assegurado nesta Lei, mediante a fixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso ao público.”

Disposição contínua, o art. 3º indica que “o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.”

Por fim, o art. 4º evidencia que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei no que couber para garantir sua efetiva aplicação.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontradas os seguintes Projetos de Lei que versam sobre a matéria apresentada:

PL nº 337/2022 - Dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, procedimentos cirúrgicos, inclusive parto normal e cesárea, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município de Maceió.

PL nº 326/2022 - Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante, contratado ou não, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, no âmbito do Município de Maceió.

PL nº 335/2022 - Dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió e dá outras providências.

PL nº 398/2022 - Fica assegurado o Direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Maceió.

Verifica-se que as proposições em destaque encontram-se atualmente arquivadas, excetuando o PL de nº 326/2022.

Quanto ao PL 337/2022, a CCJ opinou pelo arquivamento em razão da existência de proposição anterior com o mesmo objeto da matéria regulada, *in casu*, o PL 335/2022, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre o Parto Seguro: medidas de proteção à gravidez, parto, abortamento e puerpério no Município de Maceió e dá outras providências.

Quanto ao PL de nº 335/2022, arquivado com base no ofício de nº 021/2024, embora também trate do direito de dispor de acompanhante, possui âmbito de aplicação menos abrangente, pois diz respeito ao acompanhamento durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, enquanto o PL em tela (65/2026) assegura o acompanhamento durante a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde em geral.

Quanto ao PL nº 398/2022 observa-se que não obteve pareceres favoráveis de todas as Comissões, conforme exige o Regimento Interno.

Quanto ao PL de nº 326/2022, atualmente se encontra no gabinete da Vereadora Silvania Barbosa.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

Todavia, o presente Projeto de Lei não apresenta cláusula expressa de revogação, estando assim em desconformidade com o art. 154, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (Resolução nº 728/2025), o qual prevê como requisito das proposições a existência de cláusula de vigência e cláusula de

revogação, sendo recomendável a edição de emenda aditiva para atender ao disposto no RICMM.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió:

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, nos termos do art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió; e

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do art. 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pelas comissões de mérito acima elencadas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa acerca da existência de Projetos de Lei que versam sobre a matéria regulada;

b) recomenda a edição de emenda aditiva consoante fundamentação acima; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação das Comissões de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho, ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de março de 2026 às 08h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03100084 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 65/2026

Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : ASSEGURA À MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 132.751.464-83 - Isadora Rodrigues Carvalho,
ANALISTA LEGISLATIVO em 17 de março de 2026 às 08h43.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100084 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 65/2026

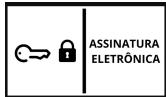
Interessado : VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

Assunto : ASSEGURA À MULHER O DIREITO À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE, DE SUA ESCOLHA, DURANTE CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE GINECOLÓGICOS, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 18 de março de 2026.



*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 029.000.564-70 - Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente em 18 de março de 2026 às 10h15.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI DE N.º / 2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal das Mulheres na Matemática, a ser celebrado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º A semana em que recair o dia 12 de maio poderá ser dedicada à realização de atividades pedagógicas, científicas e culturais com foco na valorização da participação feminina na matemática, incentivando o protagonismo de meninas e mulheres nas áreas das ciências exatas.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser promovidas ou apoiadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de março de 2026.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal das Mulheres na Matemática, a ser celebrado anualmente em 12 de maio, com o objetivo de valorizar, reconhecer e incentivar a participação feminina nas ciências exatas, especialmente na matemática.

Embora as mulheres tenham conquistado avanços significativos em diversas áreas do conhecimento, ainda enfrentam desafios estruturais no campo das ciências, tecnologia, engenharia e matemática, seja pela baixa representatividade, seja por barreiras culturais historicamente construídas. A instituição de uma data oficial no calendário municipal contribui para dar visibilidade ao tema, estimular o protagonismo feminino e inspirar meninas e jovens estudantes a ingressarem e permanecerem nessas áreas.

A proposta possui caráter educativo e simbólico, permitindo que, na semana correspondente, sejam promovidas atividades pedagógicas, científicas e culturais voltadas à valorização das mulheres na matemática, fortalecendo a política municipal de incentivo à educação, à igualdade de oportunidades e ao desenvolvimento científico.

Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, da promoção da educação e da valorização da mulher, revelando-se medida de relevante interesse público.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03130004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 76/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 13 de março de 2026 às 15h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03130004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 76/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 13/03/2026, a qual dispõe sobre a instituição do Dia Municipal das Mulheres na Matemática no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 76/2026 institui a Campanha Pet na Sombra, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do calor intenso para os animais domésticos (art. 1º), bem como dar dicas para evitar a hipertermia e os sinais de que o animal está com calor (art. 2º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei apresenta conexão temática com diferentes áreas de competência das comissões permanentes da Câmara Municipal de Maceió, quais sejam:

- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 66 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió, considerando que se trata da instituição de um Dia Municipal das Mulheres na Matemática.
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, considerando as atribuições da comissão, nos termos do art. 71 da Resolução nº 516/1991 da Câmara Municipal de Maceió.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, recomenda-se que o projeto seja apreciado pela comissão de mérito acima elencada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice, neste aspecto específico, à sua regular tramitação legislativa;

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, opina pela necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte e da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 09h24.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 03130004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 76/2026

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

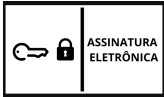
Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 16 de março de 2026.



ASSINATURA
ELETRÔNICA

*Documento assinado eletronicamente por CPF N° 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA,
APOIO LEGISLATIVO em 16 de março de 2026 às 09h25.*



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03130004 / 2026

N° PROJETO DE LEI : 76/2026

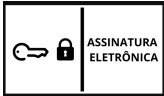
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS MULHERES NA MATEMÁTICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _/2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA
CAVALCANTI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Edivaldo Júnior Bezerra Cavalcanti, por sua destacada contribuição ao jornalismo, à comunicação pública e ao cooperativismo, fortalecendo o desenvolvimento social, econômico e institucional de Maceió e de Alagoas.

Art. 2º O presente título, ora outorgado, será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de Março de 2026.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE**

JUSTIFICATIVA:

Edivaldo Junior Bezerra Cavalcanti, nascido em 6 de dezembro de 1963, em Delmiro Gouveia, construiu uma trajetória marcada pelo comprometimento com o jornalismo, pela militância política e pelo engajamento no cooperativismo. Formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), destacou-se desde a juventude no movimento estudantil e nas lutas pela redemocratização do país.

Atuou em veículos como Jornal de Alagoas, O Globo e TV Gazeta, consolidando-se como repórter, editor e colunista de grande credibilidade. No serviço público, exerceu importantes funções, entre elas Secretário de Comunicação e Secretário de Cultura do Estado de Alagoas, além de atuar como assessor parlamentar e coordenador de campanhas eleitorais.

Empreendedor, fundou a BCCOM Comunicação e criou programas voltados ao agronegócio, como Gazeta Rural e Alagoas Rural, tornando-se referência no jornalismo rural. É colunista de economia do Gazeta de Alagoas e editor do suplemento Gazeta Rural.

No cooperativismo, é um dos fundadores da Unicafe Alagoas, diretor financeiro da entidade e articulador de importantes iniciativas estaduais, incluindo o Circuito Regional de Feiras da Agricultura Familiar. Também é diretor de risco da Cooperagre e atua na coordenação de comunicação de grandes eventos do agronegócio alagoano, como a Expoagro.

Residente em Maceió, Edivaldo consolidou uma carreira marcada pela ética, pelo profissionalismo e pelo compromisso com o desenvolvimento social, econômico e cooperativo de Alagoas.

Diante do vasto currículo de sua vida pública que foi apresentado, resta evidente que o senhor **EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI** preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

**Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100068 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 11 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 11 de março de 2026 às 10h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03100068 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI E PROVIDÊNCIAS.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Pierre objetivando a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Edivaldo Júnior Bezerra Cavalcanti.

O Projeto foi apresentado em 10/03/2026 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 728/2025, prevê o limite de 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias por Autor ou Coautor em cada Sessão Legislativa, ressalvadas aquelas decorrentes de iniciativa da Mesa Diretora, como aquelas alusivas a datas e eventos especiais. Confira-se:

“Art. 320. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador apenas poderá figurar como Autor ou Coautor de, no máximo, 6 (seis) proposições para concessão de títulos honoríficos e honrarias.

Parágrafo único. As honrarias concedidas por iniciativa da Mesa Diretora não serão contabilizadas no limite previsto no caput deste artigo.”

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta

registro de homenagem anterior ao Sr. Edivaldo Júnior Bezerra Cavalcanti com a outorga do título, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, registre-se que não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria do Vereador Allan Pierre cujo objeto é a concessão de título honorífico nesta Sessão Legislativa.

Todavia, o Vereador é autor do seguinte Projeto de Decreto Legislativo que tramita atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de título:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2026 (Processo Administrativo nº 03090072/2026), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Cícero Albuquerque Melo.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honorarias previstos na Resolução nº 728/2025, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise foi elaborada em observância às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne aos elementos estrutura e articulação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 09h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo Nº : 03100068 / 2026

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2026

Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

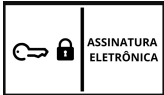
Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de março de 2026 às 09h46.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 03100068 / 2026

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2026

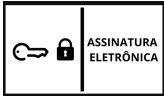
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE

Assunto : A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. EDIVALDO JUNIOR BEZERRA CAVALCANTI E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 17 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 17 de março de 2026 às 09h02.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.